

À
Presidente da Comissão Especial de Licitação
EPL – Empresa de Planejamento e Logística
Edifício Parque Cidade Corporate
Torre C - SCS Quadra 9 - Lote C - 8º andar
Brasília - DF

Ref.: Edital RDC Presencial n.º 002/2013.

STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225 - Harmonia, domiciliada na cidade de Canoas, RS, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente, consoante estabelece o art. 27, parágrafo único c/c art. 45, II, c, §§ 2.º e 6.º da Lei n.º 12.462 de 05 de agosto de 2011 e art. 7.º, VI, c/c art. 54, § 1.º e art. 56 do Decreto n.º 7.851 de 11 de outubro de 2011 e Item 11 do Edital supracitado, para todos os efeitos legais apresentar **Contrarrazões de Recurso Administrativo** em face do Consórcio *ECOPLAN / SKILL* – formado pelas empresas *Ecoplan Engenharia LTDA.* e *SKILL Engenharia LTDA.*

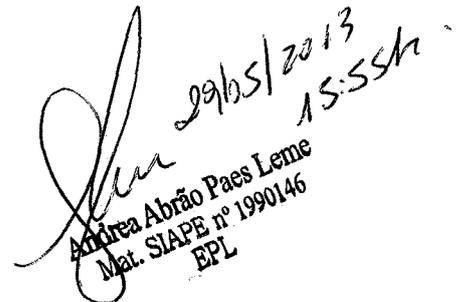
Igualmente, requer-se à *Comissão Especial de Licitação* que, com o teor das contrarrazões anexadas, mantenha sua decisão, nos termos do art. 45, § 6.º da Lei n.º 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c art. 56 do Decreto n.º 7.581 de 11 de outubro de 2011, ou que, ainda, encaminhe o presente, devidamente instruído e com efeito suspensivo à autoridade competente.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Canoas, RS, 29 de maio de 2013.



Fabio Araujo Nodari
Diretor - eng.º civil - CREA-RS 78.091



29/05/2013
15:55h
Andrea Abrão Paes Leme
Mat. SIAPE nº 1990146
EPL

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da interposição de *Recurso Administrativo* pelo *Recorrente Consórcio ECOPLAN/SKILL* – formado pelas empresas *Ecoplan Engenharia LTDA.* e *SKILL Engenharia LTDA.*:

Com efeito.

O presente é oportuno e tempestivo, porque requerido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante estabelece o art. 45, II, c da Lei n.º 12.462 de 05 de agosto de 2011 c/c art. 54, § 1.º do Decreto n.º 7.581 de 11 de outubro de 2011, devendo ser recebido e processado, para ao final solicitar a total procedência das alegações aduzidas pela *Recorrida*;

1 – DOS FATOS:

Em 14 de março de 2013 às 14h30min a *Recorrida* apresentou-se para o procedimento licitatório promovido pela *EPL – Empresa de Planejamento e Logística* convocado pelo *Edital RDC Presencial n.º 002/2013*, critério de julgamento “*técnica e preço*”, onde o objeto é a *Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e de Assessoria Técnica para Acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental para Regularização e Duplicação da Rodovia Federal BR-040/DF/GO/MG (Trecho: Entroncamento BR-050(A) / BR-251/DF-001/003 (Brasília) – Entroncamento MG-353 (para Juiz de Fora/MG) Segmento: Km 8,4 DF ao Km 771,1 MG Extensão: 936,44 Km).*

Em 10 de maio de 2013, foi dado prosseguimento ao certame, dando-se ciência aos licitantes da análise final, sendo divulgado, ato contínuo, as notas técnicas e conseqüente classificação final, resultando na *Recorrida* como a licitante mais bem classificada, perfazendo a nota final de 93,10 (noventa e três vírgula dez).

Em 15 de maio de 2013, através de publicação no *Diário Oficial da União*, edição n.º 92, seção 03, página 135 foi publicado o resultado da habilitação:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, em face do julgamento da documentação de habilitação apresentada pela Empresa Serviços Técnicos de Engenharia STE, declarada primeira colocada no procedimento licitatório RDC 002/2013 em Sessão realizada na data de 10 de maio de 2013 na Coordenação de Licitações da EPL, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar - Brasília - DF - CEP: 70.308-200 torna público o resultado declarando provisoriamente a Empresa Serviços Técnicos de Engenharia STE como vencedora do certame. Está assegurada aos licitantes a obtenção de vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. As licitantes que manifestaram suas intenções de recurso em face dos atos de julgamento poderão, nos termos dos artigos 54 a 56, do Decreto 7.581/2011, apresentar as razões dos recursos no prazo de cinco dias úteis contados a partir desta publicação, estando precluso o direito de recorrer às demais. O prazo para apresentação de contrarrazões será também de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo anterior

MÁRCIA ALVES BRITO
Presidente da Comissão



Em 22 de maio de 2013, através de publicação no sítio da EPL – Empresa de Planejamento e Logística, foi postado a interposição de *Recurso Administrativo* em nome do *Consórcio ECOPLAN / SKILL* – formado pelas empresas *Ecoplan Engenharia LTDA.* e *SKILL Engenharia LTDA.*

2 – DOS FUNDAMENTOS:

E para tanto, o *Recurso Administrativo* versou:

PARTE B: Proposta Técnica empresa Serviços Técnicos de Engenharia STE

Quanto à pontuação conferida à licitante STE – Serviços Técnicos de Engenharia, é necessário que seja descontado 10 (dez) pontos na no item coordenador geral, conforme detalhado no quadro abaixo:

STE:

PARA O COORDENADOR GERAL:

Estudo de Impacto Ambiental em empreendimentos rodoviários, que comprove a interceptação de sua área de influência direta em Terras Indígenas e/ ou comunidades Quilombolas (8 PONTOS)

Só foi apresentado um atestado (PERDE 4 PONTOS)

EIA/RIMA em outros empreendimentos de Infra-estrutura (6 PONTOS)

Deve ser desconsiderado o atestado 03 do IICA, pois não é no período dos últimos cinco anos. (PERDE 3 PONTOS)

EIA/RIMA em outros empreendimentos de Infra-estrutura, que comprove a Interceptação de sua área de influência direta em áreas protegidas ou Ucs (6 PONTOS)

Deve ser desconsiderado o atestado 03 do IICA, pois não é no período dos últimos cinco anos. (PERDE 3 PONTOS)

Conforme foi detalhado no quadro acima, o atestado nº 3 do IICA não deve ser considerado para fins de pontuação, uma vez que o mesmo deixa claro que o serviço deveria ser elaborado em 12 (doze) meses, contando sua execução a partir do dia 25/01/2007. Porém, conforme se verifica no único documento oficial capaz de comprovar a execução do serviço (ART), a conclusão se deu em 11 (onze) meses e 6 (seis) dias, ou seja, 31/12/2007. Como lançamento do edital em tela se deu em 25/01/2013, computando 5 anos antes, temos a data de 25/01/2008, assim o atestado apresentado é anterior a data limite de 25/01/2008.

Desta forma, deve ser descontado o total de 10 (dez) pontos referentes a qualificação técnica do Coordenador Geral apresentado pela empresa STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A.

Uma primeira consideração deve ser feita: O *Recorrente* não atentou que na publicação do *Memorando n. 18/2013/EPL/NMA* na página 08 ocorreu por parte desta *Douta Comissão* a motivação onde o aludido documento (*documento 02*) para o *Coordenador Geral - Estudo de Impacto Ambiental em empreendimentos rodoviários, que comprove a interceptação de sua área de influência direta em Terras Indígenas e/ou Comunidades Quilombolas* prontamente foi desconsiderado por não ter sido apresentado estudos para serem avaliados, restando assim prejudicado o argumento, ou seja, já ocorreu o desconto de 04 (*quatro*) pontos, não sendo necessário novamente tal procedimento;

Desta forma, parece-nos que o *Recorrente* tenta induzir a *Ilustre Comissão* ao exercício de um ato anteriormente praticado;

Sobre o *atestado n.º 03 – IICA*, tem-se que a data a ser considerada é somente e tão somente a constante no referido documento, ou seja, no período de 12 (*doze*) meses constante no atestado, com **prazo inicial de 25 de janeiro de 2007 e prazo final em 25 de janeiro de 2008, ficando desta forma, dentro do período requerido pelo Edital;**

Não bastasse esta informação, que por si só já é fato abonador da vigência do atestado no período requerido, tem-se que foi solicitado junto ao CREA-RS, conforme protocolo n.º 2013005589 a expedição de *Certidão n.º 0161/13* com a seguinte redação:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, que revendo a documentação que instrui o processo administrativo n.º 2009041133, relativo ao registro do atestado fornecido pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, datado de 4 de abril de 2008, com selos de segurança de intervalo 23888 a 23896, constatamos um equívoco na Certidão de Acervo Técnico n.º 1179221 do Engenheiro Civil ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO, no tocante a data de conclusão do serviço. A data correta de conclusão é 25.01/2008.

Por ocasião da análise, de pronto notou-se tão só a inadequação entre o que foi pedido pelo Edital e o conteúdo da Proposta Técnica apresentada pelo *Recorrente*, desconformidade esta que por si só já enseja a desclassificação do *Consórcio*, assegurado, todavia, o direito à ampla defesa, o que foi feito;

Discorre o *Recorrente* de maneira prudente e taxativa que a *Comissão* deva se cingir aos preceitos editalícios, na “*análise dos elementos relevantes do referido documento*”, confiante na lisura, isonomia e imparcialidade do julgamento, porém, o *Recorrente* assim não procede, uma vez que apresenta vícios de forma e caráter insanáveis, contrariando cabalmente o estipulado, conforme adiante se demonstrará.

Do *Anexo 12* do presente Edital, extrai-se:

ANEXO 12
REGRAS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
(...)
Descrição dos Critérios de Pontuação:

- *A empresa licitante deverá apresentar os currículos dos profissionais indicados para a Equipe Técnica, contendo um máximo de 03 (três) páginas cada, impressos no formato A4.*
- *A comissão de licitação desclassificará a proposta técnica que:*
 - a) *não indicar a função de cada um dos profissionais correspondentes à Equipe Técnica; ou*
 - b) *deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los sem atender às exigências do presente Edital.*

Ocorre que em referência aos *currícula*, 03 (três) dos 04 (quatro) apresentados continham paginação superior a permitida no item acima, ou seja, para os profissionais *Coordenador Geral: Júlio Fortini de Souza; Coordenador do Meio Físico: Percival Ignácio de Souza e Coordenador do Meio Socioeconômico: Eduardo Antônio Audibert os currícula continham 04 (quatro) e não o máximo de 03 (três) páginas como determina o Edital em tela;*

Assim, o *Recorrente* apresentou documentação que fere o estabelecido neste, merecendo, para tanto, conforme critérios objetivos, ser considerado DESCLASSIFICADO;

Ainda, no item 8 – *Proposta Técnica*, tem-se:

8. PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Da Organização da Proposta Técnica

(...)

8.1.4. O ENVELOPE II deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

(...)

- b) *relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, correspondente a composição da equipe técnica mínima conforme Anexo 09 – Quadro do Pessoal Técnico, com indicação obrigatória, da função de cada um, os quais*

deverão permanecer no quadro permanente da licitante até o final da execução do Contrato, não sendo permitida a sua substituição, salvo quando prévia e expressamente autorizado pela EPL, justificadamente, em parecer circunstanciado;

b.1. para fins de comprovação de capacidade técnica, cada profissional indicado pela licitante deverá declarar que participará, a serviço da licitante, das fases de execução dos serviços, sendo que este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme modelo constante do Anexo 11 – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, com indicação, obrigatória, da função de cada um;

Mais uma vez, incorreu em erro o *Recorrente*, onde nas declarações do *Anexo 11* carecem as **INDICAÇÕES OBRIGATORIAS DAS FUNÇÕES DE CADA PROFISSIONAL**, ou seja, nas páginas 09, 10, 11 e 12 da *Proposta Técnica* do *Recorrente*, **não há no Anexo 11 - Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, indicações das funções de Coordenador Geral, Coordenador de Meio Físico, Coordenador de Meio Biótico e Coordenador de Meio Socioeconômico**, apenas e tão somente os nomes e números dos documentos;

Assim, em consonância com o estabelecido no item abordado anteriormente, o *Recorrente* deixou de apresentar documentos exigidos em atendimento ao presente Edital, devendo para tanto, ser considerado DESCLASSIFICADO;

Caso assim não entenda a *Douta Comissão*, necessárias as colocações abaixo:

ANEXO 12

Descrição dos Critérios de Pontuação:

a. Experiência Anterior da licitante (empresa) (máximo de 24 pontos):

- Apresentação de (até cinco atestados em nome da Licitante, devidamente registrados na CREA, demonstrando a experiência anterior da licitante em prestação de serviços de mesma natureza e porte daqueles a que se refere o presente Edital.

Do manuseio da *Proposta Técnica* do *Recorrente*, em momento algum se verificou um quadro ou algo semelhante constando estes 05 (cinco) atestados com comprovação de natureza e porte similar, ao contrário da *Recorrida*, que fez prova destes de maneira separada aos atestados pontuáveis;

Tal procedimento se deve pois, foi motivo de questionamento, a seguir reproduzido:

EDITAL – RDC PRESENCIAL – 002/2013

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (FINAL)

(...)

11ª QUESTÃO

Anexo 12, item a – *Experiência Anterior da Licitante*

Considerando o texto descrito no primeiro parágrafo deste item, entendemos que o número máximo de até 5 (cinco) Atestados Técnicos são suficientes para alcançar a pontuação máxima (24 pontos) da licitante, mesmo que na tabela de experiências da licitante estão listados até 12 (doze) Atestados Técnicos no total. Favor Conformar.

Resposta da EPL: Não confirmado. Será exigida a apresentação de até 5 (cinco) atestados para comprovação da experiência da licitante. Para fins de pontuação, poderão ser apresentados até 12 (doze) atestados.

Desta feita, mais uma vez o *Recorrente* descumpriu em sua totalidade item editalício, devendo para tanto, ser considerado DESCLASSIFICADO nos moldes anteriores;

Tem-se ainda, sobre os atestados que configuram a *Experiência do Licitante*:

8. PROPOSTA TÉCNICA

8.1. *Da Organização da Proposta Técnica*

(...)



8.1.4. O ENVELOPE II deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

(...)

c) Quadro de Apresentação de Documentos (Anexo), indicando os campos relativos aos documentos da empresa, do Coordenador Geral e dos Coordenadores Setoriais, destacando a sua experiência com objeto compatível ao ora licitado, em conformidade com o Anexo 09 – Quadro de Pessoal Técnico.

c.2. os atestados e/ou certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas e emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos;

Desta forma não agiu com lisura o Recorrente ao apresentar 02 (dois) atestados sem as devidas Certidões de Acervo Técnico, juntando, porém 02 (duas) declarações expedidas pelo CREA, vide páginas 19 e 20 da Proposta Técnica, declarações estas que não condizem com a realidade, uma vez que cita a Resolução n.º 317/86 que foi REVOGADA pela Resolução n.º 1.025 de 30 de outubro de 2009, ou seja, descumpriu mais uma vez o estabelecido no presente edital, ao substituir as CAT's exigidas por declarações com legislação revogada, motivo pelo qual devam ser desconsiderados os atestados apresentados;

Causa estranheza a postura do Recorrente ao exigir que os documentos apresentados pela Recorrida estejam em consonância com o Edital (atestados e CAT's), mas descuidando de sua Proposta Técnica, ao apresentar **Atestados com Declarações Revogadas**. Salvo melhor juízo, pela conduta do Recorrente, encontra-se afastado o caráter isonômico do Edital em tela, ao requerer tratamento diferenciado;

Destarte, os atestados exibidos na página 35 e páginas 36 a 38, respectivamente, não possuem Certidão de Acervo Técnico, condição esta imperativa;

Os atestados em questão foram apresentados para atendimento dos serviços de EIA/RIMA de demais empreendimentos de infraestrutura, e são eles:

Atestado 01 – página 35, Projeto Básico e o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA dos Emissários, Elevatórias e Lagoas de estabilização para o Tratamento dos Esgotos Sanitários dos Sistemas São João-Navegantes e Ponta da Cadeia, em Porto Alegre/RS – DMAE/CORSAN, com apenas visto 90014061 e emissão do atestado em 15/10/1998;

Atestado 02 – páginas 36 a 38, Estudos de Controle Ambiental e Aproveitamento Integrado do Empreendimento Usina Hidrelétrica de Campos Novos, a ser implantado no rio Canoas, bacia do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina - ELETROSUL, visto 98017957.

Importante também destacar que os atestados apresentados para o quesito PBA Demais Empreendimentos de Infraestrutura demonstram:

Atestado 02 – páginas 29 a 34, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da Rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio Verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU, CAT 1283480;

Atestado 03 – páginas 58 a 64, Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento das Obras de pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1334508.

Da simples leitura, tem-se que os atestados abordados são para

EMPREENDEMENTOS RODOVIÁRIOS, onde até, o *Atestado 02 – SETPU*, já foi pontuado como tal, não podendo, desta maneira, ser validado como **DEMAIS EMPREENDEMENTOS DE INFRAESTRUTURA**;

Tal questão já foi solucionada quando da publicação do CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (FINAL), abaixo reproduzida:

19ª QUESTÃO

*Gostaria de saber se posso utilizar os mesmos atestados, na experiência da licitantes, para **EIA/RIMA e PBA para empreendimentos rodoviários e demais empreendimentos de infraestrutura.***

*Resposta da EPL: **Não.** Os certificados devem ser expedidos para cada um dos empreendimentos, **não sendo possível associa-los, ao mesmo tempo, a empreendimentos rodoviários e demais empreendimentos de infraestrutura.***

18ª QUESTÃO: Entende-se por “Empreendimentos Rodoviários”, empreendimentos exclusivamente rodoviários, não sendo possível, atestados em empreendimentos ferroviários, por exemplo?

Resposta da EPL: SIM. Empreendimentos de Ferrovias poderão ser considerados para o item “demais empreendimentos de infraestrutura”.

Se assim não fosse, não haveria separação dos quesitos em EIA/RIMA de Empreendimentos Rodoviários, EIA/RIMA em Demais Empreendimentos de Infraestrutura, PBA de Empreendimentos Rodoviários e PBA em Demais Empreendimentos de Infraestrutura, bastando tão somente DOIS QUESITOS, quais sejam: EIA/RIMA em Empreendimentos de Infraestrutura e PBA em Empreendimentos de Infraestrutura;

Pelo não atendimento ao edital, da análise pormenorizada destes, deve ser minorada a nota do quesito – *Experiência Anterior da Licitante* de 24,00 (vinte e quatro) pontos para um total máximo de 18,00 (dezoito) pontos;

Porém, na leitura da exordial, constatam-se mais algumas incoerências que divergem do apresentando na Proposta Técnica, causando espécie, uma vez que destaca os atestados para a comprovação dos profissionais, em *quadro modelo Anexo 9*:

O *Recorrente* alterou a ordem dos atestados para **TODOS OS PROFISSIONAIS, mantendo os atestados com pontuação e substituindo no quadro os que não obtiveram êxito.** Tal manobra fica saliente já no momento da visualização das páginas, uma vez que estas não são sequenciais;

Ressalta-se que o *quadro modelo Anexo 9*, constante no *Recurso Administrativo NÃO É O MESMO* apresentado na Proposta Técnica do *Recorrente*;

Destaque para o *subitem c.1* do *subitem 8.1.4*:

*8.1.4. O ENVELOPE II **deverá** conter todos os elementos a seguir relacionados:*

(...)

*c) **Quadro de Apresentação de Documentos (Anexo), indicando os campos relativos aos documentos da empresa, do Coordenador Geral e dos Coordenadores Setoriais, destacando a sua experiência com objeto compatível ao ora licitado, em conformidade com o Anexo 09 – Quadro de Pessoal Técnico.***

*c.1. de forma a comprovar a experiência do técnico, **deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.** Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional Competente, neles constando os contratos, nome do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos*

no julgamento da proposta quanto à experiência de serviços da Equipe nas funções de coordenação e a experiência na elaboração dos serviços objeto deste Edital.

Ressalta-se que a redação do item acima é bastante clara e objetiva ao vincular a apresentação dos atestados tão somente para comprovar a experiência **daqueles profissionais listados no Quadro – Anexo, este sim, considerado de preenchimento obrigatório.** Não bastasse isso, os Quadros também fixam a quantidade máxima de atestados que devem ser apresentados;

Imagine-se a quantidade de atestados que as concorrentes, inclusive esta *Recorrida*, deixaram de anexar exatamente porque ao tomarem conhecimento das exigências, se atentaram à elas. Após a abertura do certame, se deparar com uma proposta técnica de licitante que **sabidamente** não atendeu ao edital, mas que vem tentando buscar ser premiada pela fase recursal, é no mínimo frustrante;

Assim, as alegações do *Recorrente* de que teria a *Comissão* deixado de analisar atestados juntados na documentação mas não citados no Quadro – Anexo, na visão desta *Recorrida*, não tem qualquer respaldo, caracterizando estar a *Recorrente* tentando tumultuar o procedimento licitatório, já que defende uma interpretação literal e isolada do *subitem c.1* do item principal 8.1.4 c do *Edital*;

Seguido tal raciocínio, o julgamento por parte dessa *Comissão* deixaria de ser objetivo e a participação na licitação seria um jogo de risco. Ou seja, mesmo não atendendo aos requisitos, o interessado poderia empreender esforços no sentido de contar com **razoável flexibilização** das regras ali postas;

Sabe-se que uma **interpretação sistemática e isolada** é capaz de conduzir a um resultado diverso daquele que se apresenta pelo emprego da interpretação conjunta de todos os itens que integram o principal;

Entende a *Recorrida* que o ato de julgar uma licitação, deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento;

Não se podem dispensar exigências editalícias, de regras claras no instrumento convocatório, sob pena de violar os direitos dos demais licitantes que participaram de forma regular mediante apresentação de propostas adequadas com as exigências do Edital. Pode-se afirmar que a obrigação da Administração, por intermédio desta *Comissão*, não é somente buscar a melhor proposta, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. O Supremo Tribunal Federal assim pacificou:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenvolvida de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.”

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. ADI 3070/RN. Relator(a):
Min. EROS GRAU, Julgamento: 29/11/2007, DJ de 19-12-2007)

Embora, na visão técnica da *Recorrida*, acredita-se que o *Consórcio Recorrente* vem buscando um privilégio em face de todas as demais licitantes, sabendo que pode esta *Comissão* ter entendimento diverso;

Diante disso, abaixo, a *Recorrida* apresenta um comparativo entre o constante na *Proposta Técnica* do *Recorrente* e o apresentado em seu *Recurso Administrativo*, destacando algumas observações:

1 - PARA O COORDENADOR GERAL: JÚLIO FORTINI DE SOUZA:

EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 02 – páginas 81 a 85. *Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – SEINFRA – CAT 1162479 – período: 26/06/2006 a 26/05/2007.*

Observações:

- 1 - Na presente CAT não constam os Serviços de Relatório de Impacto Ambiental, apenas Estudos de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental;
- 2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 02 – páginas 99 a 104 – *Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU – CAT 1283496 – período: mai/07 – Jun/08 (como a conclusão foi em jun/2008, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído)*

PBA DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 86 a 89 - *Execução dos Serviços de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), do Relatório de Controle Ambientas (RCA) e do Plano de manejo Ambiental (PMA), da LT 500 kV Jardim II/camaçari, dividida em dois trechos (trecho “A” – Jardim/Olindina e trecho “B” – Olindina/Camaçari e da SE Jardim 500/230 kV, nos estados de Sergipe e Bahia – CHESF – CAT 1256739 – período: 30/01/97 a 15/06/97.*

Observação:

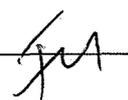
- 1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 90 a 98 - *Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental (PBA) e Assessoria Técnica para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Divisa PA/MT até Ribeirão Cascalheira, com extensão de 411,7 km – DNIT – CAT 1292296 – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).*

EIA / RIMA EM OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:



Atestado 01 – páginas 105 a 109 – *Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental – PBA, da Rodovia 316/AL, trecho Div. PE/AL – Entr. BR-101, subtrecho Div. PE/AL – Entr. 423, segmento Km 0,0 – Km 49,0, extensão total 49,0 km – DNIT – CAT 1216064 – período: 13/11/07 – 15/07/10.*

Observação:

1 – Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já largamente abordado anteriormente).

EIA/RIMA EM OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA, QUE COMPROVE A INTERCEPTAÇÃO DE SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA EM ÁREAS PROTEGIDAS OU UC's.

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi rerepresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 155 a 122 - *Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1334508 – período: 09/11/07 a 03/08/12.*

Atestado 02 – páginas 123 a 130 – *Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Plano Básico Ambiental (PBA) e Autorização de supressão e Vegetação (ASV) para o Licenciamento Ambiental da duplicação da BR-262/ES – DNIT – CAT 1358841 – período: 22/01/10 – 07/12.*

Observação:

1 – Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado anteriormente).

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador Geral de 25,00 (vinte e cinco) pontos para 16,00 (dezesseis) pontos.

2 - PARA O COORDENADOR DO MEIO FÍSICO: PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA:
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 144 a 148. *Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – CAT 1162478 – período: 26/06/2006 a 26/05/2007.*

Observações:

1 - Na presente CAT não constam os Serviços de Relatório de Impacto Ambiental, apenas Estudos de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental.

2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi rerepresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 155 a 160 – *Elaboração do estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e Assessoria Técnica para as Obras de pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão - DNIT – CAT 1207835 – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).*

PBA DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA:

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 02 – páginas 161 a 170 – Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental (PBA) e Assessoria Técnica para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Divisa PA/MT até Ribeirão Cascalheira, com extensão de 411,7 km – DNIT – CAT 1286355 – período: 26/06/2006 a 25/05/2007.

Observação:

1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 02 – páginas 191 a 196 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1347619 – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

EIA/RIMA DE OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – Execução dos Serviços de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), do Relatório de Controle Ambientas (RCA) e do Plano de manejo Ambiental (PMA), da LT 500 kV Jardim II/Camaçari, dividida em dois trechos (trecho “A” – Jardim/Olindina e trecho “B” – Olindina/Camaçari e da SE Jardim 500/230 kV, nos estados de Sergipe e Bahia – CHESF – CAT 1256738 – período: 30/01/97 a 15/06/97.

Observação:

1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 191 a 196 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1347619 – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

1 - Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado acima).

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador do Meio Físico de 9,00 (nove) pontos para 6,00 (seis) pontos.

3 - PARA O COORDENADOR DO MEIO BIÓTICO: WILLI BRUSCHI JÚNIOR:

EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 203 a 204 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA relativos às obras de pavimentação da Rodovia BR-163/PA, trecho Divisa MT/PA – Rurópolis (extensão 784,0 km) e Rodovia BR-230/PA, trecho Entroncamento BR-163/PA (B) – Miritituba (extensão 32,2 km) – DNIT –

VISTO EM ATESTADO n.º 6350 – período: 12/2001 a 12/2002.

Observações:

- 1 – Não há a apresentação de CAT, apenas o visto em atestado n.º 6350, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT;
- 2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

Atestado 02 - Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242(A)/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – SINFRA – **ART 3.05561/2007 - período: 06/2006 a 05/2007.**

Observações:

- 1 – Não há a apresentação de CAT, apenas a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.º 3.05561/2007, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT;
- 2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 208 a 211 – Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e assessoria Técnica para as Obras de Pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – **ART. 3.05562/07** – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/2013, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Atestado 02 – páginas 212 a 215 - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio Verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU – **ART 3.05563/07** – período: mai/07 – Jun/08 (como a conclusão foi em jun/2008, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

- 1 – Não há a apresentação de CAT's, apenas a ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.ºs 3.05562/07 e 3.05563/07, respectivamente, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT.

PBA EM QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 208 a 211 – Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e assessoria Técnica para as Obras de Pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – **ART. 3.05562/07** – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/2013, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Atestado 02 – páginas 212 a 215 - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio Verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU – **ART 3.05563/07** – período: mai/07 – Jun/08 (como a conclusão foi em jun/2008, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

- 1 – Não há a apresentação de CAT's, apenas a ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica –

n.º 3.05562/07 e 3.05563/07, respectivamente, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT.

EIA/RIMA EM OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 216 a 217 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – ART 3.03371 – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observações:

- 1 – Não há a apresentação de CAT, apenas a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.º 3.03371, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT;
- 2 - Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado acima).

Cabe salientar que o CRBio – Conselho Regional de Biologia expede CAT – Certidão de Acervo Técnico para atestados devidamente registrados, não bastando apenas a juntada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, como se vislumbra na Proposta Técnica do Recorrente;

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador do Meio Biótico de 8,00 (oito) pontos para 0,00 (zero) pontos.

4 - PARA O COORDENADOR DO MEIO SOCIOECONÔMICO: EDUARDO ANTÔNIO AUDIBERT: EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 234 a 236 - Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242(A)/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – SINFRA – período: 06/2006 a 05/2007.

Observação:

- 1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

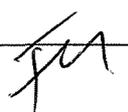
Atestado 01 – páginas 241 a 244 – Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e Assessoria Técnica para as Obras de pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído)

PBA EM QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 241 a 244 – Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e Assessoria Técnica para as Obras de Pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – período: 27/09/2005 – 11/01/2009.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:



Atestado 01 – páginas 252 a 253 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

EIA/RIMA DE OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – pela Proposta Técnica: páginas 216 a 217 – pelo Recurso: páginas 252 a 253 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

1 - Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado acima).

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador do Meio Socioeconômico de 11,00 (onze) pontos para 9,00 (nove) pontos.

Como amplamente demonstrado, o *Recorrente* alterou a ordem natural dos documentos no quadro apresentado em sua Proposta Técnica, para tentar confundir a vigilância desta Comissão;

O Edital e seus anexos são extremamente claros quanto às exigências, contudo, não foi vigilante o *Recorrente* ao inverter e alterar a ordem dos atestados apresentados, pois apresentou atestados sem a devida Certidão de Acervo Técnico, usando do ardil de declarações emitidas pelo CREA já revogadas;

Desta forma, por sua subjetividade, em evidente prejuízo à *Recorrida*, não pode prevalecer o *Recurso Administrativo* impetrado por violação ao texto legal;

Por derradeiro, temos que a *D. Comissão* agiu com total lisura e transparência ao proferir o julgamento que determinou VENCEDORA a *Recorrida STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.*;

Lamentavelmente, o direito recursal conferido aos licitantes pela Lei foi utilizado pelo *Consórcio Ecoplan/Skill* em explícita contrariedade às próprias regras do edital, trazendo como consequência um atraso inteiramente desnecessário, procrastinando o processo;

Desta forma, face aos princípios largamente expendidos, pode-se afirmar categoricamente que o *Recurso Administrativo* está destituído de amparo legal e é restritivo de direito, contaminando e viciando o procedimento licitatório.

3 – DOS PEDIDOS:

Considerando os demais elevados suprimentos da *D. Comissão Julgadora* sobre a matéria, **REQUER:**

a) Sejam impugnados na SUA TOTALIDADE os quesitos do *Recurso Administrativo*

aqui exaustivamente combatidos pela *Recorrida*;

b) Seja declarado DESCLASSIFICADO o *Recorrente* pelo descumprimento editalício ao apresentar *currícula* em desacordo com o estabelecido;

c) Seja declarado DESCLASSIFICADO o *Recorrente* pelo descumprimento editalício ao apresentar *Anexo 11 - Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais* em desacordo com o estabelecido;

INVERSA BIC

d) Seja declarado DESCLASSIFICADO o *Recorrente* pelo descumprimento editalício ao não apresentar os 05 (*cinco*) atestados necessários para a demonstração da experiência anterior da licitante em prestação de serviços de mesma natureza e porte daqueles a que se refere o presente Edital;

e) Caso assim não entenda a *Douta Comissão*, seja então minorada a nota do quesito – *Experiência Anterior da Licitante* de 24,00 (*vinte e quatro*) pontos para um total máximo de 18,00 (*dezoito*) pontos;

f) Seja minorada a nota do *Coordenador Geral* de 25,00 (*vinte e cinco*) pontos para 16,00 (*dezesseis*) pontos;

g) Seja minorada a nota do *Coordenador do Meio Físico* de 9,00 (*nove*) pontos para 6,00 (*seis*) pontos;

h) Seja minorada a nota do *Coordenador do Meio Biótico* de 8,00 (*oito*) pontos para 0,00 (*zero*) pontos;

i) Seja minorada a nota do *Coordenador do Meio Socioeconômico* de 11,00 (*onze*) pontos para 9,00 (*nove*) pontos;

j) Seja minorada a nota da *Experiência da Equipe* de 53,00 (*cinquenta e três*) pontos para 31,00 (*trinta e um*) pontos;

k) Seja minorada a NOTA FINAL do *Recorrente* de 77,00 (*setenta e sete*) pontos para 49,00 (*quarenta e nove*) pontos;

l) Seja declarado DESCLASSIFICADO o *Recorrente* por não atingir a nota técnica mínima;

Na remota hipótese do *Recurso Administrativo* ser recebido e conhecido, tenha o mesmo **NEGADO PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE** e ao final, mantido o decisório que DECLAROU a *Recorrida STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A.* vencedora na presente licitação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Canoas, RS, 29 de maio de 2013.



Fabio Araujo Nodari
Diretor - eng.º civil - CREA-RS 78.091



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

C E R T I D ã O

Certidão Nº: 0161/13
Protocolo: 2013005589
Expedição: 28/05/2013

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, que revendo a documentação que instrui o processo administrativo nº 2009041133, relativo ao registro do atestado fornecido pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, datado de 4 de abril de 2008, com selos de segurança de intervalo 23888 a 23896, constatamos um equívoco na Certidão de Acervo Técnico nº 1179221 do Engenheiro Civil ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO, no tocante a data de conclusão do serviço. A data correta de conclusão é 25/01/2008.

Engº de Minas Sandro Schneider
CREA/RS RS093653-D
Gerencia de ART e Acervo - CREA-RS

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do
que dou fé

Porto Alegre, RS, terça-feira, 28 de maio de 2013 - 155028-08072 90 - 10:51:52
Rejane Avaly Feljó - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,40 - Selc digital: R\$ 0,30 - 0457-04 1300019.37324

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

CNPJ MF No. 88.849.773/0001-98

NIRE No. 43300004180

ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013

1. LOCAL, HORA E DATA

A assembléia foi realizada na sede social da empresa, sita na Rua Saldaanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, Município de Canoas, RS, às 9:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2013.

2. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Na forma do disposto pelo art.124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76.

3. PRESENCAS

Compareceram acionistas representantes da totalidade do capital social, consoante o atestam as assinaturas exaradas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Todos os administradores da companhia estiveram presentes.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Presidente, Sr. Roberto Lins Portella Nunes; Secretário, Sr. Athos Roberto Albernaz Cordeiro

5. DELIBERAÇÕES

Por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas, foi deliberada a reeleição da Diretoria, pelo prazo de três (3) anos, conforme segue: DIRETOR SUPERINTENDENTE: Sr. ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, brasileiro, casado, arquiteto, CI nº 3013603554 SSP/RS, CPF nº 184.376.560-87, residente em Brasília, DF, SHIS, QI 18, conj. 6, casa 19, Lago Sul, CEP 71650-065; DIRETOR: Sr. ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 5006889331-SSP/RS, CPF nº 281.598.100-91, residente em Porto Alegre, RS, na Rua Guaporé, nº 407, CEP 90470-230; DIRETOR: Sr. ALBERTO PEDREIRA GUEZZI, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 1011354105-SSP/RS, CPF nº 280.427.270-20, residente em Porto Alegre, RS, na Rua Delegado Jahir Souza Pinto, 113, Jardim Itu-Sabará, CEP 91220-150; DIRETOR: Sr. FÁBIO ARAÚJO NODARI, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 6001310892 SSP/RS, CPF nº 358.852.030-91, residente em Brasília, DF, Condomínio Vivendas Serranas, Módulo II - Casa 10, Sobradinho, CEP 73092-900; DIRETOR: Sr. JOSÉ ANTÔNIO ACAUAN ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 1016555748 SJS/RS, CPF nº 262.575.720-53, residente em Canoas, RS, na Rua Irmão Fernando Anatoli 147, Bairro Marechal Rondon, CEP 92020-140; e DIRETOR: Sr. DANIEL IRIGOYEN BOLSONI, brasileiro, divorciado, engenheiro, CI nº 6025664084 SJS/RS, CPF nº 490.579.280-00, residente em Porto Alegre, RS, na Rua Americo Vespúcio, 1255, Bairro Passo D'Areia, CEP 90550-031; e por 1 (um) ano, DIRETOR: Sr. ANTONIO JOÃO BORDIN, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 3009020912 SJS/RS, CPF nº 059.983.520-68, residente na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Cristóvão Colombo, nº 2184, apto nº 601, CEP 90560-002.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3270-6900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, da
que dou fé

Porto Alegre, RS, 26 de março de 2013. (7503328-05812 88 - 11:41:31)
Márcia Marilene Rosa da Palma - Escrevente Autorizada
Enrol. RS 3 10 - Seio digital: RS 0 30 - 0457 01 1000016 26963
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

6 ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO

Em razão de não haver mais qualquer outro assunto de interesse social a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. A presente ata, após lida, foi aprovada sem restrições pela Mesa e pelos Srs. Acionistas, ficando lavrada no livro próprio.

7 ASSINATURAS

Roberto Lins Portella Nunes, Athos Roberto Albernaz Cordeiro, Maria Cristina Lins Portella Nunes, Regina Cristina Portella Nunes, Elizabeth Portella Nunes, Carlos Eduardo Portella Nunes, Jorja Portella Nunes, Pedro Portella Nunes, Roberta Portella Nunes.

Certificamos que a presente é cópia autêntica da original, lavrada em livro próprio.

Caracas, 27 de Fevereiro de 2013

[Signature]
Roberto Lins Portella Nunes
Presidente da Assembléia

Athos Roberto Albernaz Cordeiro
Secretário da Assembléia

VISTO:

[Signature]
EDUARDO CUNHA MULLER
OAB/RS 9730

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azuleira, 1112 - CAP 90160-006 | Fone/Fax (51) 3233-9900
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé

Porto Alegre, RS, 28 de março de 2013. 1503328-05612 88 - 11:41:31
Mariane Rosa da Palma - Escrevente Autorizada

Valor: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457-017300018 0004
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2013 SOB Nº 3768327

Protocolo: 13/064966-0, DE 01/03/2013

Empresa: 43 3 0000418 0
S.E. SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA S.A.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL